



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002.125329/2019-81

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 267/2020/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de saneantes domissanitários, uniformes, material, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades da AGEVISA-RO pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria nº 131/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05.11.2020, atentando para **O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO**, enviados via e-mail pela empresa **COMBATE LTDA EPP**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **COMBATE LTDA EPP** fora encaminhado, via e-mail, no dia **20/11/2020**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **27/11/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

DOS QUESTIONAMENTOS

a. Do valor do Servente de Limpeza:

A demanda e os índices de produtividade foram evidenciados no Edital, que apontou as áreas dos prédios da AGEVISA, considerando que o contrato irá ser remunerado por metro quadrado limpo.

Assim a administração estimou o valor anual para os seguintes locais:

1. NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO – ALMOXARIFADO – R\$ 76.289,16
2. NÚCLEO DE IMUNIZAÇÕES – REDE DE FRIO – R\$ 81.462,84

3. NÚCLEO DE ENDEMIAS – DENGUE E MALÁRIA – R\$ 37.346,28

Para obter esses valores, a administração aplicou os seguintes valores por m²: [...]

Para o valor dos PISOS FRIOS, nota-se que a administração se utilizou de valores constantes do Caderno Técnico de Limpeza Rondônia – Ministério do Planejamento – SEGES – 2019.

Registramos que, caso tenha sido utilizado o valor do referido Caderno, nele não estão inseridos o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, havendo ainda a previsão de gastos com MATERIAIS na ordem de R\$ 302,46 e UNIFORMES R\$ 39,70 e, finalmente, os cálculos foram elaborados com base no salário CCT/SINTELPES/2019, quando o salário do Servente de Limpeza era de R\$ 1.144,91 e para 2020 foi fixado em R\$ 1.196,43.

Considerando a Relação dos Materiais para a contratação, não restam dúvidas que os mesmos ultrapassam o valor do Caderno Técnico que é de R\$ 302,46.

Por outro lado, registramos a necessidade da disponibilização da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela administração para maior clareza e transparência, uma vez que, sempre que o valor do objeto for composto por diversos elementos, a exemplo das contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deve a Administração elaborar planilha de custos e anexá-la, via de regra, ao instrumento convocatório de seu certame, bem como exigir que os licitantes apresentem propostas acompanhadas da referida planilha. A planilha de custos é essencial para que a Comissão de Licitação/Pregoeiro possa aferir, por ocasião do julgamento do certame, a aceitabilidade das propostas. Nesse esteira, a Lei 8.666/93 também exige que o orçamento estimado da licitação seja discriminado em planilha de custos unitários e global:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:(...)§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifamos).

V. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital carece de revisão, no sentido de estabelecer o valor correto para o Custo do Profissional, permitindo assim que as licitantes possam ofertar preços praticáveis a bem da regular contratação e seu efetivo cumprimento, assegurando assim à administração o atingimento do objetivo da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa. Necessário ainda que se faça a disponibilização da Planilha de Custos elaborada pela Administração.

DA DECISÃO GEPAP/SUPEL

[...]

Com relação ao Pedido de Impugnação COMBATE LTDA (0014768884), temos que a precificação foi realizada levando-se em conta o Caderno Técnico e Valores Limites publicados pelo Governo Federal e que tem como base legal a Portaria n. 213, de 26 de setembro de 2017, do MPOG, atual Ministério da Economia. Tal procedimento é previsto na Portaria que regulamenta a pesquisa de preços na SUPEL (Portaria 238/2019). Temos que a aplicação dos valores do caderno técnico do Governo Federal segue como parâmetro, mesmo na ocorrência de Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, conforme artigo 7º, mas também assegura a respectiva aplicação durante a vigência do contrato, conforme artigo 3º, ambos da Portaria 213/2017.

“Art. 3º Os valores limites não impedem a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

(...)

Art. 7º Os valores limites estabelecidos pela Seges/MP poderão ser reduzidos, caso se verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

§ 1º Os valores limites são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas e enquanto não forem alterados no Portal de Compras do Governo Federal.”

Nesse sentido, a GEPEAP, atendendo a publicação citada, se vê impedida, no momento, de alterar os valores estimados.

Quanto ao pedido de apresentação de planilha de custos, não compete à GEPEAP tal documento, no entanto, tendo em vista que a precificação teve como base o caderno técnico do Governo Federal, é possível que este sirva como referencial.

Resposta AGEVISA:

Oportunamente, considerando o pedido de Impugnação da empresa COMBATE LTDA - EPP, necessário ratificar os apontamentos já realizados pela Superintendência de licitações, na ocasião do despacho ID 0014833450, acrescentando no tocante ao questionamento relacionado à insalubridade que as informações constantes pelo edital já são suficientes à definição do profissional necessário a execução das atividades contratadas, cabendo ao licitante indicar em seu quadro de composição de custos o profissional selecionado (ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) à execução das atividades, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

Conforme previsto pelo edital publicado, deverá ser previsto pagamento de insalubridade tão apenas ao profissional indicado à atividade descrita pelo item 5.1 (Área interna - Banheiros), que por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da Portaria do TEM n 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Órgão interessado, julga-se sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO